



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

**Anexo da Deliberação CBH-PS 08/2007, que modifica a Deliberação CBH-PS 01/2005**

### **ESTATUTO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

#### **Capítulo I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, doravante designado simplesmente COMITÊ, criado pela Lei 9034 de 27/12/94, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituído pela Lei 7.663 de 30/12/91, com atuação nas Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

**Art. 2º** - Adotando a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e reconhecendo o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada e observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica, são objetivos do COMITÊ:

I - Promover o gerenciamento descentralizado, participativo, integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II - Apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

III - Promover ações que visem combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água, protegendo as Áreas de Preservação Permanente, principalmente as matas ciliares e nascentes;

IV - Defender o direito dos municípios à promoção de programas de desenvolvimento, pelo Estado e pela União, bem como de compensação financeira aos municípios afetados por áreas inundadas, resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental ou outros espaços especialmente protegidos;

V - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

VI - Promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, incluindo a agricultura, irrigação, o turismo, recreação, esportes e lazer, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VII - Promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

VIII - Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

IX - Promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública assim como prejuízos econômicos e sociais;

X - Coordenar ações para racionalizar o uso das águas e erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;

XI - Apoiar e investir recursos na realização de estudos e pesquisas ambientais e sócio-econômicos, de forma a que o processo de gestão dos recursos hídricos possa estar respaldado por dados e informações confiáveis, precisas e atualizadas.

XII – Estimular a participação dos diversos segmentos institucionais da sociedade no Comitê, através de programas e projetos de mobilização social e Educação Ambiental, voltados ao uso sustentável dos recursos hídricos.

## **Capítulo II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao COMITÊ:

I - Aprovar o plano das bacias hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - Propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul;

III - Aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

IV - Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços, estudos, pesquisas e projetos e obras de interesse para o gerenciamento dos



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;

V - Aprovar a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas;

VI - Aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos pela cobrança da utilização dos recursos hídricos das bacias do Rio Paraíba do Sul;

VII - Promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e participar da integração entre os componentes do SIGRH que atuam na bacia do rio Paraíba do Sul, e bem como da articulação com o setor privado e a sociedade civil;

VIII - Promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de estudos, pesquisas e projetos, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

IX - Apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul";

X - Aprovar a aplicação, em outra bacia Hidrográfica, de recursos financeiros relativos às bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, até o limite de 50%, desde que esta aplicação a beneficie;

XI - Apreciar e manifestar-se, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, nas bacias do rio Paraíba do Sul;

XII - Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do COMITE, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

XIII - Promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos das bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul;

XIV - Propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XV - Aprovar a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de sub-comitês, na forma prevista no parágrafo único do artigo 4º deste Estatuto;

XVI - Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do comitê com entidades públicas e particulares;



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

XVII –Participar da articulação com o Ceivap (Comitê para a integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul), os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e a União visando a instituição de mecanismos de integração da gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

XVIII - Aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 4º** - O COMITÊ, integrado pelo Estado, Município e Sociedade Civil será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário do COMITÊ;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras de Assessoramento Técnico (Câmaras Técnicas);

**§ Único** - O COMITÊ poderá constituir unidades regionais ou especializadas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração.

**Art. 5º** - O COMITÊ, assegurada a paridade de votos entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I – Doze representantes do Estados e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que,–exerçam suas funções em unidades regionais existentes nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul:

a) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

b) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

c) 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento

d) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

e) 1 (um) representante da Companhia Energética de São Paulo - CESP

f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

- g) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- j) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde
- l) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Ambiental
- m) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação

II - Doze representantes dos municípios e seus respectivos suplentes contidos nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, escolhidos em reunião plenária dos prefeitos ou de seus representantes.

III – Doze representantes das organizações da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos em reunião plenária de cada um dos segmentos abaixo relacionados:

- a) Universidades e entidades de pesquisa;
- b) Usuários agrícolas;
- c) Associações de Moradores;
- d) 2 representantes de Usuários Industriais;
- e) 2 representantes de Entidades Ambientalistas;
- f) Associações especializadas em recursos hídricos;
- g) Entidades de Classe de Engenheiros e Arquitetos, Delegacia do Sindicato dos Engenheiros, Instituto dos Arquitetos do Brasil, CREA, Associação dos Engenheiros e Arquitetos.
- h) Entidades de Classe de Advogados
- i) Clubes de Serviços
- j) Entidades Mineradoras

**§ 1º** - O mandato dos prefeitos mencionados no inciso II deste artigo, no COMITÊ coincidirá com seus mandatos municipais;

**§ 2º** - O mandato de cada representante contidos nos incisos I e III se extinguirá após 2 anos de vigência ou por determinação expressa e formal do segmento representado;

**§ 3º** - Para o estabelecido nos incisos II e III, deve-se, sempre que possível, fazer o rodízio das vagas nas passagens de mandato.



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

§ 4º - Quanto ao disposto no inciso III, as entidades que se desejarem representadas, deverão apresentar uma inscrição prévia à Secretaria Executiva do Comitê até 3 (três) meses antes do fim do mandato vigente. A análise dos pedidos de inclusão será feita pela Câmara Técnica para Assuntos Institucionais e a decisão caberá ao plenário do CBH-PS.

### **Capítulo IV**

#### **DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO**

**Art. 6º** - O COMITÊ será presidido por um de seus membros, eleito pelo plenário, com mandato de dois anos, cabendo uma reeleição;

§ 1º - Até o dia 31 de março dos anos ímpares o Comitê deverá, em Assembléia, eleger seus dirigentes, para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo uma reeleição.

§ 2º - A plenária do Comitê de Bacia definirá qual segmento ocupará determinado cargo, não devendo um mesmo segmento ocupar mais de 1 (um) cargo.

§ 3º - Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê, para o cargo definido pela plenária.

§ 4º - No caso da Presidência vir a ser ocupada por um Prefeito Municipal, ao fim de seu mandato na Prefeitura o Vice-Presidente assume a Presidência e, no seu impedimento o Secretário Executivo, até que se procedam as eleições previstas no "caput".

§ 5º - Ocorrendo a vacância por outro motivo que não o referido no parágrafo anterior, o próprio segmento indicará o substituto.

§ 6º - No caso de afastamento simultâneo de Presidente e Vice-Presidente, por quaisquer motivos, assume a função o Secretário Executivo, tendo este o prazo máximo de 60 dias para empossar novo Presidente e Vice-Presidente, após eleição convocada e realizada dentro deste prazo que assumirão em caráter de interinidade até o final do mandato em vigência.

§ 7º - Havendo também, o afastamento do Secretário Executivo, por quaisquer motivos, assumirá a função uma comissão provisória, formada pelos Coordenadores das Câmaras Técnicas, tendo o prazo máximo de 60 dias para empossar novos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, após eleição convocada e realizada dentro deste prazo que assumirão em caráter de interinidade até o final do mandato em vigência.



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

**§ 8º** - Ocorrendo o previsto nos parágrafos anteriores, e estendendo-se o mandato interino por prazo superior a 12 (doze) meses, este será considerado para fins de reeleição.

**Art. 7º** - O relacionamento do COMITÊ com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto àquele Conselho.

**Art. 8º** - Ao Presidente do COMITÊ, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

I - representar o COMITÊ, ativa e passivamente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

V - manter o COMITÊ informado das discussões que ocorrem no CRH.

**Art. 9º** - O COMITÊ contará com um vice-presidente, eleito pelo plenário, com mandato coincidente ao da presidência, cabendo uma reeleição.

Parágrafo único: Caberá ao vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 10** - O COMITÊ contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um secretário executivo eleito pelo plenário do COMITÊ com mandato de dois anos, coincidente ao da presidência.

**Parágrafo único** - Os membros do COMITÊ terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva

**Art. 11** - São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas pelo CORHI na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH:

I - promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do COMITÊ.

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMITÊ e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado e demais órgãos da imprensa local, as decisões do COMITÊ;



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

IV - participar, com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH que atuam nas bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul, bem como a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil;

V - participar, com o CORHI, na elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como o relatório sobre "A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", promovendo as articulações necessárias;

VI - assessorar o COMITÊ, na promoção da articulação com os estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul.

**Art. 12** – As Câmaras de Assessoramento Técnico serão subdivididas em Câmaras Técnicas para “Assuntos Institucionais”, de “Planejamento”, de “Saneamento”, “Cobrança da Água”, “Educação Ambiental e Mobilização Social”, podendo o Comitê constituir novas Câmaras Técnicas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

Parágrafo Único: Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelos seus respectivos representantes no COMITÊ.

**Art. 13** - Aos membros do COMITÊ com direito a voto, além das atribuições, já expressas, compete:

I - apresentar proposta, pedir vista de documentos, discutir e votar as matérias submetidas ao COMITÊ;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 15 deste Estatuto;

III - propor a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas, integrando-as quando indicado pelo Plenário;

IV - votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;

V - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMITÊ com direito a voz, obedecidas às condições previstas neste Estatuto.

**Art. 14** - As funções de membro do COMITÊ não são remuneradas sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.





**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

### **Capítulo V**

#### **DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 15** - O COMITÊ reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do COMITÊ.

**Art. 16** -As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMITÊ serão públicas, tendo todos os cidadãos presentes direito à voz.

**Parágrafo único:** O Presidente poderá estabelecer a quantidade de solicitações para uso da palavra bem como o tempo máximo de fala dos solicitantes, respeitando a ordem das inscrições e priorizando os membros do Comitê com direito a voto.

**Art. 17** - As reuniões do CBH-PS serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos do Comitê, em primeira convocação e, com no mínimo um terço mais um do total de votos em segunda convocação, espaçada meia hora da primeira.

**Art. 18** - As convocações para as reuniões do COMITÊ serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias, e de dez dias para as reuniões extraordinárias ou ainda em caráter de urgência.

**§ 1º**- O Edital de convocação indicará expressamente a data, hora, e local em que será realizada a reunião, pauta da reunião devendo conter a Ordem do Dia e as normas de participação.

**§ 2º**- A divulgação do Edital será feita mediante encaminhamento, protocolo, da convocação aos membros do COMITÊ e através dos meios de comunicação da região.

**§ 3º**- No caso de reforma do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma proposta.

**Art. 19** - As reuniões plenárias do COMITÊ poderão ser realizadas em qualquer local, definido em deliberação ou pela diretoria do COMITÊ.

**Art. 20** - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se houver e sua aprovação.



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

**Art. 21** - Após a leitura da ata, serão feitas pelo Presidente, Vice presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo único:** a inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos do COMITÊ.

**Art. 22** - O Presidente por solicitação justificada de qualquer membro do COMITÊ e por deliberação do plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, também por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao COMITÊ.

**Art. 23** - As questões de Ordem que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Parágrafo único:** as questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

**Art. 24** - As deliberações do COMITÊ, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

**§ 1º** - As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais, se aprovadas pelo plenário.

**§ 2º** - Qualquer membro do Comitê com direito a voto poderá solicitar o registro do seu voto na ata dos trabalhos, podendo ainda, abster-se de votar.

**§ 3º** - No caso de reforma dos Estatutos, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos do COMITÊ.

**§ 4º** - Ao Presidente do COMITÊ caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

**Art. 25** - O COMITÊ deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias do rio Paraíba do Sul;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III - outros temas considerados relevantes e aprovados pelo COMITÊ.

**Art. 26** - O COMITÊ poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos das bacias do rio Paraíba do Sul.

**Art. 27** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMITÊ.



**CBH-PS**

## **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

e-mail: [cbh-ps@comiteps.sp.gov.br](mailto:cbh-ps@comiteps.sp.gov.br)

site: [www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao](http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhps/apresentacao)

### **Capítulo VI**

#### **DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 28** - A instituição ou entidade, cujo representante titular ou suplente não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo plenário, será comunicada para a troca do representante.

**§1º** Caso a entidade não providencie a indicação de novo representante no prazo de 30 dias do recebimento da correspondência ela perderá a vaga no CBH-PS.

**§2º** No caso do desligamento do membro titular e do suplente o segmento ao qual pertenciam indicará os novos representantes.

**§3º** A adequação do estatuto à nova situação será feita automaticamente pela secretaria executiva do CBH-PS, por determinação do plenário, incluindo os nomes das novas entidades e mandando publicar no diário oficial do Estado de São Paulo.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art.1º** As novas entidades referidas no artigo 5º, inciso III, letras “d” e “e” tomam posse imediatamente após a aprovação deste Estatuto pelo Plenário do CBH-PS.